



OF. EXT.
Nº. 017/2014
GAB. PRES.

CÓPIA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.1383/2014 Copia
Data: 7/1/2014 Hora: 16:58
Qt.Vol.: Recebido por: rmagnavita

Salvador, 06 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida do CAB, nº 750.

Salvador-BA - CEP 41.745-004

Nesta

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Apresentando meus respeitosos cumprimentos, valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a urgente edição de ato que fixe as condições para o pagamento da verba indenizatória prevista no *art. 3º* da recém publicada Lei Estadual 12.927/2013.

Ressalto que, conforme já é do conhecimento de Vossa Excelência, inúmeros membros do Ministério Público exercem, há longo período, atribuições cumulativas em mais de uma Promotoria ou Procuradoria de Justiça, sendo mister a adoção de providências para corrigir, definitivamente, tão grave injustiça, cujos efeitos pretéritos também não podem ser esquecidos.

Renovando manifestações de respeito e consideração,



ALEXANDRE SOARES CRUZ
Presidente da AMPEB

ATO Nº 025/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/96, resolve suspender as férias do Promotor de Justiça Aracy Dias da Silva no período de 07/01/2014 a 10/01/2014 por necessidade do serviço, determinando o gozo para 27/01/2014 a 30/01/2014.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 10 de janeiro de 2014.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 026/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/96, resolve suspender as férias do Procurador de Justiça Geder Luiz Rocha Gomes durante o período de 13 a 26/01/2014 por necessidade do serviço.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 10 de janeiro de 2014.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 001/2014

Regulamenta o art. 3º da Lei estadual n. 12.927 de 20 de dezembro de 2013, disciplinando as condições para concessão da verba indenizatória pelo acúmulo de atribuições dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e em cumprimento ao art. 3º, § 1º, da Lei estadual n. 12.927, de 20 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 12.927, de 20 de dezembro de 2013, institui verba indenizatória aos membros do Ministério Público que atuarem em mais de uma Promotoria ou Procuradoria de Justiça, de forma cumulativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as condições para a concessão da referida verba indenizatória, nos termos do § 1º do art. 3º daquela mesma Lei.

RESOLVE

Art. 1º. Os membros do Ministério Público do Estado da Bahia designados para atuar em mais de uma Promotoria ou Procuradoria de Justiça, de forma cumulativa, perceberão verba indenizatória mensal de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio.

§ 1º. Quando a atuação cumulativa for por tempo inferior a 30 (trinta) dias, a indenização será devida na exata proporção dos dias de sua duração.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será devida, no mesmo período, mais de uma verba indenizatória a este título.

§ 3º. Não será concedida a indenização de que trata o caput, nas hipóteses de:

I - ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada;

II - atuação no recesso forense;

III - atuação conjunta em feitos determinados.

Art. 2º. O exercício da substituição de Promotoria ou de Procuradoria de Justiça obedecerá às escalas elaboradas pela Secretaria Geral e publicadas na imprensa oficial.

§ 2º. Inexistindo, de acordo com as escalas de substituição mencionadas no caput, Promotor ou Procurador de Justiça em condição de exercê-la, a indicação será feita pela Secretaria Geral, ouvindo-se a Coordenação da Promotoria Regional correspondente.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, havendo mais de um membro interessado no exercício da substituição, terá preferência o mais antigo na carreira.

Art. 3º. A indenização pela atuação cumulativa não excluirá o direito ao recebimento de outras verbas, desde que decorrente de diferentes fundamentos.

Art. 4º. A Diretoria de Administração de Recursos Humanos produzirá, mensalmente, relatório circunstanciado sobre o pagamento da aludida indenização.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, ouvida, sempre que necessário, a Corregedoria Geral.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 10 de janeiro de 2014.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça